



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.742/2021

Dispõe sobre a inclusão das lactantes que se encontram no período de aleitamento materno, cujos bebês tenham até 01 (um) ano de idade no grupo prioritário da vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídas as lactantes que se encontram no período de aleitamento materno, cujos bebês tenham até 01 (um) ano de idade no grupo prioritário da vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 2º A comprovação da lactância dar-se-á mediante a apresentação da certidão de nascimento do filho, sob pena de não concessão da vacina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.164, de 20/11/1991, e, pela Lei Municipal n.º 1.733/97, alterada pela Lei Municipal n.º 1.866/98 de 08/04/1998 e:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre o patrimônio municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e atualizar o patrimônio com a finalidade de proporcionar melhores condições de controle, manutenção e conservação dos bens móveis do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – DAE/VG;

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants – IFAC* (Federação Internacional de Contadores) e seus reflexos na gestão pública patrimonial;

CONSIDERANDO a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO o que dispõe na lei 4.320 de 1964, art. 94, art. 95, art. 96, no art. 106, incisos II e III §3º e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o que dispõe o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em especial no acórdão 1997/2002 e 28/2009;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para compor a “Comissão de Avaliação Patrimonial e Levantamento dos Bens do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT”, sob a presidência do primeiro nomeado:

I – Hercules Thiago Batistella Sguarezi – Presidente

Matrícula nº: 690 CPF: 019.504.711-79

II – Daniel Lira – Membro

Matrícula nº: 2.065 CPF: 327.897.931-15

III – Leandrey Akerley Silva – Membro

Matrícula nº: 563 CPF: 009.324.901-23

Art. 2º - Compete à Comissão Avaliação e Levantamento de Patrimônio:

I – Definir formas e critérios a ser adotado para fins de controle patrimonial dos bens integrantes do acervo do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - MT;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - MT, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelo setor contábil competente;

III – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

IV – reestruturar o registro dos bens móveis integrantes do patrimônio;

V – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e formas de descartes em conformidade com a legislação vigente.

VI – Realizar levantamentos periódicos, específicos e situacional no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

VII – Informar à diretoria e ao setor contábil e ao setor de controle interno do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT as alterações, transferências e quaisquer outros procedimentos ocorridas no cadastro patrimonial.

VIII – Fazer Depreciação, Amortização e Exaustão definindo critérios e formas adequadas à natureza do bem.

IX – Fazer publicações cabíveis e relatório circunstanciado encaminhando-os para homologação.

X – gerar relatório para a contabilidade e orientar qual o procedimento adequado para a contabilização dos efetivos resultados.

XI - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 23 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

AVISO DE CANCELAMENTO DO ITEM 81 DO PREGÃO ELETRÔNICO 38/2020

- Ata de Registro de Preços 219/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO do ITEM 81 da Ata Registro Preços 219/2020 referente FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FSRMACEUTICA CEARENSE LTDA pessoas jurídicas de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.628.333/0001-46, alegando e o cancelamento do registro do medicamento FUROSEFARMA sob numero de processo 25351.023134/00-78, publicado no Diário Oficial da União pela ANVISA em 07/06/2021, Seção 1- Edição 104, pagina 139, sob o Aresto nº 1.432, de 02 de Junho de 2021. www.varzea-grande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 24 de junho de 2021. Gonçalo Aparecido de Barros Secretário Interino de Saúde – SMS/VG.

LEI Nº 4.757/2021

Fica denominado o Centro Comunitário do bairro 24 de Dezembro, de **Eva Alves Gattiboni**, no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se o Centro Comunitário do bairro 24 de dezembro de **Eva Alves Gattiboni**, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 15 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Braz Jaciro

LEI Nº 4.742/2021

Dispõe sobre a inclusão das lactantes que se encontram no período de aleitamento materno, cujos bebês tenham até 01 (um) ano de idade no grupo prioritário da vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídas as lactantes que se encontram no período de aleitamento materno, cujos bebês tenham até 01 (um) ano de idade no grupo

prioritário da vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 2º A comprovação da lactância dar-se-á mediante a apresentação da certidão de nascimento do filho, sob pena de não concessão da vacina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary S. Prado e Ver. Gisele Aparecida de Barros

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 311/2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. ELBIA FARIA JACINTO em decorrência do falecimento do segurado Sr. DIEGO RIBEIRO BORBA"

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c, combinado com Art. 7º inciso I, art. 28 inciso II, art. 30 inciso I e art. 32 §1º inciso V, alínea C item 4 da Lei Municipal nº 688 de 30/09/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1280/2016, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, e Portaria ME nº 424/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte** em decorrência do falecimento do segurado **Sr. Diego Ribeiro Borba**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2260120-1 SSP-MT e CPF sob o nº 024.667.221-86 Servidor efetivo no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor da cônica **Sra. Elbia Faria Jacinto**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1593610-4 SSP-MT e CPF sob o nº 007.102.481-64, conforme o processo administrativo do **PREVILA**, nº **2021.07.00006P**, a partir da data de **24/04/2021** data do óbito do segurado, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de abril de 2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 24 de junho de 2021.

DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.497/2021

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$1.515.000,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil reais), nos termos da Resolução CMN n. 4.589, de

29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à aquisição de bens móveis, máquinas, caminhões e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela Ss. Trindade - MT, em 23 de junho de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 312/2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Emilia Schwaab de Oliveira."

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com Art. 80-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 688 de 30/09/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 763, de 22/11/2007, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT; Lei 558/1999 e Decreto nº 021/2021, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o reajuste anual concedido aos servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a **Sra. Emilia Schwaab de Oliveira**, portadora do RG nº. 0491966-1 SESP/MT e inscrita no CPF nº 581.854.881-34, residente e domiciliada neste município, servidora pública efetiva no cargo de Merendeira Classe B", nível "V", com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 140, contando com 31 anos, 03 meses e 20 dias de tempo de contri-